



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA-UNILA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – Unila, com base na Lei Federal nº 10.861/2004, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051/2004.

Parágrafo único. Caberá à CPA reger-se por este regimento, observados o Estatuto, o Regimento Geral da Unila e a Resolução 012/2013 do Conselho Superior Deliberativo *Pro Tempore*.

**TÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º A CPA, vinculada administrativamente à Reitoria, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, na forma da Lei nº 10.861/2004, deste regimento, bem como do Art.7º, § 1º da Portaria nº 2.051/2004 do MEC e da Resolução 012/2013 do Conselho Superior Deliberativo *pro tempore*.

Art. 3º A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos Conselhos Superiores, a proposta de autoavaliação, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

**TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º São atribuições da CPA, além daquelas previstas na Resolução 012-2013 do Conselho Superior Deliberativo *pro tempore*:

I - Acompanhar e avaliar a aplicação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Projeto Pedagógico Institucional - PPI, considerando-se as especificidades da UNILA, desveladas no processo avaliativo;

II – Coordenar os processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e pelos órgãos internos da UNILA; e

III – Preparar o seu projeto de avaliação com base nas dimensões apontadas na Lei nº 10.861/2004, bem como outras dimensões institucionais que poderão ser abordadas a partir de necessidades institucionais.

Parágrafo único. Inclui-se nos processos internos de avaliação a parceria da CPA com as Direções de Institutos, as Coordenações dos Centros Interdisciplinares e de Cursos de Graduação, a fim de atender aos processos de regulação junto ao Ministério da Educação - MEC e INEP, no que diz respeito à autoavaliação dos cursos.

TÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º É assegurada a participação na CPA de todos os segmentos da comunidade universitária e a participação de representantes da sociedade civil, sendo vedada composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação será nomeada pelo Reitor, por meio de Portaria, e terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) membros docentes;

II - 2 (dois) membros discentes;

III - 2 (dois) membros técnico-administrativos;

IV - 2 (dois) membros da comunidade externa;

V - 2 (dois) representantes da administração, sendo um deles preferencialmente ligado à Pró-Reitoria de Planejamento; e

VI - Procurador Institucional.

§ 1º Haverá 1 (um) suplente para cada 02 (dois) titulares da CPA.

§ 2º Os representantes dos docentes, técnico-administrativos e discentes serão eleitos por seus pares.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão sugeridos e eleitos pelos demais membros da CPA.

§ 4º A coordenação da CPA será exercida pelo Procurador Institucional, membro nato da Comissão Própria de Avaliação.

§ 5º Na primeira reunião ordinária da CPA, os membros legalmente

nomeados escolherão entre si o secretário geral e o primeiro secretário.

Art. 7º São atribuições do coordenador da CPA:

- I - Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- II - Representar a CPA junto à Reitoria e aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;
- III - Cumprir e fazer cumprir os termos deste regimento; e
- IV - Desempenhar outras atribuições não especificadas neste regimento, mas inerentes a função.

Art. 8º Caberá ao secretário geral da CPA substituir o coordenador em casos de falta ou impedimento ocasional, assumindo suas atribuições.

Art. 9º São atribuições do secretário geral da CPA:

- I - Secretariar os trabalhos da comissão;
- II - Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo aos trabalhos da CPA;
- III - Lavrar atas das reuniões;
- IV - Receber e expedir correspondências;
- V - Organizar arquivos e documentos, bem como a atualização de dados na internet;
- VI - Conduzir as reuniões da CPA em caso de falta ou impedimento do coordenador; e
- VII - Cumprir as demais tarefas inerentes a sua função.

Art. 10. Caberá ao primeiro secretário da CPA substituir o coordenador e o secretário geral em casos de falta ou impedimento ocasional, assumindo suas atribuições.

Art. 11. O mandato dos membros que compõem a CPA será de 2 (dois) anos, cabendo uma recondução.

§ 1º Excepcionalmente, para a não interrupção dos trabalhos, o Reitor poderá estender o mandato dos membros da CPA, por no máximo seis meses.

§ 2º Não é recomendada a renovação de mais de 2/3 (dois terços) dos membros em um intervalo inferior a 3 (três) anos.

§ 3º Cabe aos membros do primeiro mandato da CPA, a constituição de calendário de eleições, a ser ratificado pelo Conselho Universitário, que possibilite o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Nomeado o membro da CPA, será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa desse, desligamento da instituição, mudança de categoria, ou por critério apontado no Art. 16 deste Regimento.

§ 5º A conclusão de curso ou a jubilação acarretará a substituição do representante da categoria discente.

Art. 12. A CPA reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito ou outro meio oficial definido pela comissão, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo, obrigatoriamente, ser(em) mencionado(s) o(s) assunto(s) da pauta.

§ 2º Juntamente com a convocação, cada membro receberá cópia da ata da reunião anterior para ciência e aprovação.

§ 3º Para cada reunião será lavrada ata que será aprovada na reunião seguinte e, subscrita pelos membros que se fizeram presentes.

§ 4º O prazo de convocação poderá ser reduzido em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo o coordenador apresentá-la para aprovação no início da reunião.

Art. 13. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Art. 14. As decisões da CPA ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º Os convidados a participar das reuniões terão direito a voz e não a voto.

§ 2º Todas as decisões da CPA deverão ser registradas em Ata e, quando necessários, serão constituídos documentos regulatórios.

Art. 15. O representante discente que tenha participado das reuniões da CPA em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa.

Art. 16. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias no período de 1 (um) semestre, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Art. 17. Os trabalhos da CPA serão organizados pelo projeto de avaliação institucional elaborado pela própria CPA, antes do início do ciclo avaliativo.

§ 1º O projeto de avaliação institucional será divulgado a toda comunidade acadêmica para conhecimento e nele conterão todas as ações a serem realizadas.

§ 2º O projeto de avaliação institucional poderá ser alterado pela CPA a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Art. 18. Para o desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação, a CPA poderá constituir subcomissões, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações referentes às atividades de administração, planejamento,

graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, assuntos comunitários, assistência estudantil e empreendedorismo, correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.

Art. 19. A Unila fornecerá à CPA as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à realização de suas atividades.

Art. 20. A CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Unila.

TÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 21. O processo interno de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica por todos os meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela comissão.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios legais vigentes.

Art. 23. Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá solicitar a presença da CPA, em reuniões, desde que com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desse regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser alterado desde que aprovado por pelo menos 2/3 dos membros da CPA, e ratificado pelo Conselho Superior Universitário.

Art. 26. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ELAINE APARECIDA LIMA
Coordenadora da CPA
Resolução nº 012-2013/Conselho Superior Deliberativo *pro-tempore*